

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELÉM DO PARÁ, CNPJ Nº 10.235.687/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES, CPF n. 459.930.502-25 e a empresa RAIÁ DROGASIL S.A, CNPJ 61.585.865/0001-51, neste ato representado pelo Consultor de Relações Sindicais, ARKLEN DAMASCENO DE MELO, CNPJ: 61.585.865/0001-51,,celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, todos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, entre si justos e contratados, conforme estipulado nas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (Dois anos), com início em 01/06/2025 e com término em 31/05/2027, exceto as cláusulas econômicas, que serão revistas anualmente na data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados Farmacêuticos das Empresas-acordantes que atuam no varejo farmacêutico na base territorial do Sinfarpa.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E PISO SALÁRIO

Os salários dos integrantes da categoria profissional a partir da assinatura do presente acordo não poderá ser inferior a R\$ 4.518,00. Aos profissionais ativos até a assinatura do presente acordo será concedido reajuste de 5.20% (cinco virgula vinte pontos percentuais), valores retroativos poderão ser pagos em duas parcelas sucessivas, com a primeira 30 dias após assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Fica convencionado o pagamento do salário do profissional farmacêutico para o 5º dia útil do mês subsequente, em conta bancária aberta para esta finalidade, assegurado o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro – Será facultado às empresas, o adiantamento de até 40% do valor do salário de seus Farmacêuticos quinzenalmente, as empresas se comprometem a não fracionar o pagamento de salários além do período quinzenal.

Parágrafo Segundo – Para cada dia de atraso no pagamento do salário do profissional farmacêutico será devida multa equivalente a 2% do salário bruto, revertido em favor do empregado. Parágrafo Terceiro – A multa prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao atraso no pagamento da primeira ou segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga de: 01/fevereiro a 30/novembro ou por ocasião das férias (se solicitado pelo empregado).

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS POR FUNÇÃO

Aos Farmacêuticos que desempenharem a função de Farmacêutico Responsável Técnico ou Diretor Técnico fará jus ao adicional de responsabilidade técnica no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial; Parágrafo Primeiro – o empregador pagará ao Farmacêutico substituto, desde que a substituição não seja eventual, salário substituição igual ao recebido pelo empregado substituído, enquanto durar a substituição, nos termos da Súmula 159 do TST, inclusive na substituição durante as férias, licenças e afastamentos do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O labor noturno, assim entendido como sendo aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, garantido o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas consecutivas, nos termos do art. 66 da CLT e repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art.67 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA ALIMENTAÇÃO

- VALE

As empresas pagará~o ao Farmacêutico VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 208,40(duzentos e oito reais e quarenta centavos) mensais e descontará o percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.1976, regulado pelo Decreto 10.854, de 10.11.2021 e instruções complementares estabelecidas na Portaria MTP/GM n. 672, de 08.11.2021., durante a vigência do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas descontará~o dos empregados, a título de vale- transporte, apenas 6% (seis por cento) do salário, nos termos do Decreto No 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, valetransporte ou passe comum) do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa disponibilizará Plano de Saúde para todos os Farmacêuticos, ficando o empregado responsável pelo pagamento da mensalidade, bem como pelo custo da cota de coparticipação quando utilizar o plano, conforme prazos, valores e demais regras estabelecidas por cada operadora, mediante desconto em folha. Parágrafo Único: É possível a inclusão de dependentes, ficando o custo total do plano sob a responsabilidade do empregado, de acordo com as regras de cada operadora, mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A RAIÁ DROGASIL fornecerá para todos os farmacêuticos, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha da seguradora pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa poderá disponibilizar para os seus empregados, e dependentes, plano odontológico, nas condições ofertadas pela empresa a ser eventualmente contratada, ficando a cargo do Empregado a adesão e o pagamento das mensalidades, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS ADICIONAIS

A RAIÁ DROGASIL concederá os seguintes benefícios/convênios adicionais:

- * Gympass – todos os empregados têm a possibilidade de adesão a planos de acesso a academias;
- * Univers – todos os empregados têm a possibilidade de acesso a convênio farmácia;
- * Universidade RD – todos os empregados têm a possibilidade de participação em cursos e treinamentos;
- * Cesta de natal – todos os empregados receberão uma cesta de natal no fim do ano;
- * Telemedicina – todos os empregados têm a possibilidade de atendimento médico através de consultas de telemedicina, inclusive para seus dependentes;
- * Fundo de emergência – em 2020, foi criado o Fundo de Emergência na RD. Esse é um fundo colaborativo que conta com a generosa doação dos empregados, com desconto em folha de pagamento. Para cada real doado, a RD doa o mesmo valor. O Fundo nasceu para ajudar os empregados em situações de calamidade pública, desastres naturais, enchentes, incêndios, durante a pandemia de Covid-19 e em outros casos emergenciais.
- * Terapia virtual – todos os empregados terão a possibilidade de acompanhamento da saúde emocional;
- * Kit bebê 12 meses – as empregadas mães terão disponibilizado gratuitamente itens do kit bebê, durante 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTOS/RESCISÕES/ HOMOLOGAÇÕES As rescisões contratuais de Farmacêuticos admitidos há mais de um ano, serão pagas nas Empresas em caso de dúvidas quanto às parcelas e valores constantes do TRCT, o Sindicato prestará orientação gratuita, a prerrogativa de ressaltar sobre pretensão lesa~o ao direito é do empregado, não podendo ser negado este Direito sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA
AVISO PRÉVIO**

DÉCIMA SEXTA -

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tanto somente os dias trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa poderá fornecer carta de referência aos seus Farmacêuticos quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, caso seja solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO

Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

I - Para as dispensas por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT;

II - Ao empregado que comprovadamente apresentar o Requerimento de Aposentadoria ao RH e que estiver a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que ele tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa, sendo vedado nesse prazo a dispensa arbitrária ou sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVERSA ÉTICA

A Raia Drogasil disponibiliza um canal chamado de Conversa Ética, que é uma das formas mais eficientes de manter as regras e condutas bem aplicadas no dia a dia, um canal aberto para ouvir todos os empregados sobre possíveis violações às diretrizes de Ética e Compliance na RD. Diante de qualquer situação que configure as referidas violações, o empregado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços, terceiros, clientes e outros poderão registrar os fatos através dos seguintes meios de comunicação: Site: www.conversaetica.com.br E-mail: contato@conversaetica.com.br Telefone: 0800 778 9009 O Canal é sigiloso e independente, apoiado por uma empresa terceira que recebe as denúncias, garante o anonimato e o sigilo das informações. O funcionário que realizar uma denúncia não sofrerá qualquer tipo de ameaça, intimidação ou retaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a utilização do banco de horas mediante acordo individual com o empregado, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 6 (seis) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias. Parágrafo Único: Na hipótese de, ao final do prazo de 6 meses, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ALTERNATIVO

Na forma do permissivo estabelecido na Portaria n. 671, de 08.11.2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência, acorda-se que a RAIA DROGASIL poderá adotar sistemas alternativos de controle horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos de horários, que não devem admitir: com

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática de ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado; E para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: a) estar disponíveis no local de trabalho; b) permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre

qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Segundo - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E ABONO DE FALTAS.

A empresa se obriga a fornecer comprovante de pagamento de salário, discriminando os valores pagos, descontos efetuados, gratificações, horas extras e demais verbas pagas e/ou descontadas, bem como as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e os descontos de IRRF e Contribuições Previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO— Haverá abono de faltas por parte do empregador nas seguintes situações:
I - As faltas devidamente justificadas mediante atestados médicos emitidos por médicos credenciados ao Convênio Médico e atestados odontológicos emitidos por dentistas credenciados ao plano odontológico ambos fornecidos pela RAIÁ DROGASIL a seus empregados; II- Em caso de interesse mútuo entre a Empresa e o Farmacêutico interessado em participar de algum curso de aperfeiçoamento, pós-graduação, congressos ou encontros da respectiva categoria em sua área de atuação, as empresas deverão abonar também tais faltas justificadas ao trabalho, cabendo, porém, às partes o ajuste a esse respeito, de modo a permitir a ausência justificada do serviço sem perda de vencimentos;
III- O Farmacêutico ou Farmacêutica que comprove não possuir parentes ou responsáveis que possuam condições de acompanhar o filho menor de 14 (catorze) anos ou pai/mãe inválidos a consultas médicas agendadas para o horário do trabalho, também não sofrerá desconto em sua remuneração pelo atraso ao trabalho, desde que comprove com declaração de comparecimento à consulta, limitando-se tal concessão a 4 (quatro) atrasos por ano, a tolerância de 2 (duas) horas de atraso ao trabalho por consulta médica e falta sob a mesma justificativa com concessão máxima de dois dias por mês. O Farmacêutico fica responsável por proceder o comunicado de ausência conforme Resolução CFF 612/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA

As reuniões técnicas ou administrativas em que se faz necessária a presença do Farmacêutico, deverão ocorrer, via de regra, durante o seu horário de trabalho, salvo casos de força maior ou necessidade administrativa, casos em que as Empresas pagaram as horas extras pelo labor extraordinário em tais reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho em dias de domingos na forma do Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Nas atividades que por sua natureza requeiram o trabalho aos domingos, independente de gênero, será garantido aos trabalhadores, que seu repouso coincida com 1 (um) domingo a cada 3 (três) domingos trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

Fica convencionado o regramento do período e da concessão de férias de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Capítulo IV, observada a não coincidência do início do período de férias com finais de semana ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa Cláusula não se aplica aos plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa garantirá à empregada o direito a licença- maternidade estendida para o período total de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA

VIGÉSIMA

OITAVA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença paternidade de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A empresa disponibilizará 2 (duas) unidades de Jaleco por ano para o Farmacêutico. Parágrafo Único - A empresa fornecerá aos seus farmacêuticos, conforme a necessidade de uso e contrarecibo de entrega, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) legalmente previstos para o exercício da profissão e atividades exercidas especificamente, responsabilizando-se pela manutenção e fiscalização do uso de tais equipamentos por parte do seu setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As faltas devidamente justificadas mediante atestados médicos emitidos por médicos credenciados ao Convênio Médico e atestados odontológicos emitidos por dentistas credenciados ao plano odontológico ambos fornecidos pela RAIÁ DROGASIL a seus empregados. Parágrafo único – Esta cláusula não se aplica aos profissionais que não aderirem ao plano de saúde empresarial, ficando os atestados médicos e odontológicos na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

A RAIÁ DROGASIL fornecerá para todos os farmacêuticos, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha da seguradora pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ACESSO À EMPRESA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguraram livre acesso dos dirigentes sindicais aos seus estabelecimentos para desempenho de suas funções, sempre que devidamente identificado e sem que haja prejuízo de suas atividades, devendo a mesma ser comunicada pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sendo vedada a divulgação de material político partidário ou ofensivo à Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORIA SINDICAL

As empresas concordam com a liberação de dirigentes sindicais que sejam seus empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos EM ATÉ 3 (TRÊS) CONVOCAÇÕES POR MÊS, COM LIMITE DE ATÉ 12 POR ANO sempre que forem convocados, a fim de que participem, comprovadamente, de atividades relacionadas ao exercício do seu cargo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato. Profissional acordante, mensalmente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do salário base de seus empregados. Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, pessoalmente ou por escrito, desde a data de realização da Assembleia Geral que aprovou a cláusula até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, ficando obrigado o Sindicato a comunicar ao empregador para que não proceda tais descontos.

Parágrafo segundo: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 10(dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPCIBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto das MENSALIDADES SINDICAIS dos empregados associados ao sindicato profissional conveniente, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Parágrafo quarto: Os valores dos descontos de que trata o parágrafo anterior serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 10(dez) dias após o desconto, sob pena de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC publicada pelo IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento). Parágrafo quinto: Os farmacêuticos que autorizarem o pagamento da mensalidade via desconto em folha, ficarão ISENTOS do desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL. Parágrafo sexto: O repasse das contribuições deverá ser feito diretamente em conta bancária do sindicato profissional: BRADESCO AG: 1939 CONTA: 4092-4. Parágrafo sétimo: As empresas se obrigam a apresentar relação nominal dos empregados que tiveram descontos de contribuições em folha.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, seu endereço e telefones de contato, bem como informar, sempre que solicitado, a lista de profissionais contratados ou desligados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, a partir da terceira incidência exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Fica, por meio deste Acordo, estabelecido e reforçado dever de confidencialidade de cada Farmacêutico para com as empresas, no sentido de não divulgar (seja oralmente, por escrito ou por qualquer outro meio ou maneira), ou usar, ainda que em causa própria, assim como manter o mais absoluto sigilo, confidencialidade e reserva, sobre os serviços, dados, informações e documentos que, em razão de sua função, vier a prestar, manusear e/ou conhecer, aqui globalmente chamados informações confidenciais, como tais entendidas: todas as informações técnicas ou de negócio, knowhow informações confidenciais em geral, seja de que forma se apresentem, isto é, fisicamente ou eletronicamente, incluindo, mas não limitado a, dados, diagramas, planos, notas, desenhos, modelos, manuais, memorandos e relatórios, fornecidos ao empregado pelas empresas, só ou juntamente com outras pessoas, no curso da sua relação de emprego, notadamente informações relativas a faturamento da empresa, política de preços adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 8ª Região para dirimir as questões controvertidas oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, assim como para julgar eventual arguição de descumprimento da norma coletiva. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria profissional. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor.


Belém, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES**
Data: 25/08/2025 10:43:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES

PRESIDENTE DO

SINFARPA

Documento assinado digitalmente
 **ARKLEN DAMASCENO DE MELO**
Data: 25/08/2025 18:03:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARKLEN DAMASCENO DE MELO
CONSULTOR DE RELAÇÕES SINDICAIS